
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 342, DE 12 DE MAIO DE 2021**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA AFETADAS PELA OCORRÊNCIA DE ENCHENTES E PRORROGA OS EFEITOS DA VIGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO a rápida elevação nos índices fluviométricos dos níveis dos rios de Itacoatiara no primeiro trimestre do corrente ano;

CONSIDERANDO o informativo n.º 008/2021, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC recomendando a Declaração Municipal de Atuação de Emergência – DMATE, conforme anexo da Instrução Normativa n.º 036/2020;

CONSIDERANDO o informativo 009/2021, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC que revelam a iminência de danos sociais e econômicos aos municípios localizados no Médio Amazonas;

CONSIDERANDO o Boletim Fluviométrico n.º 118, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constatando a ocorrência da maior cheia da história;

CONSIDERANDO que as previsões da COMPDEC e da DEFESA CIVIL DO AMAZONAS são de que os índices ainda vão se agravar no decorrer de todo o mês de maio do ano de 2021;

CONSIDERANDO o aumento de volume das águas inundou residências e comércios e que diversas famílias já estão em situação de vulnerabilidade econômica e social decorrentes das cheias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Itacoatiara disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da inundação, como por exemplo, construção de pontes, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que a situação de enchente rompe com a normalidade do município, se fazendo necessária a cooperação conjunta de toda a máquina administrativa e suporte estrutural;

CONSIDERANDO, por fim, que a municipalidade lida, ao mesmo tempo, com a grave crise sanitária ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estender os prazos inicialmente estabelecidos em razão do rápido avanço das águas nesta Municipalidade, com previsão de que seja a maior cheia da história;

CONSIDERANDO o Informativo 090/2021, datado de 12 de maio de 2021, expedido pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC, do Estado do Amazonas, encaminhado pela COMPEDEC, nesta data;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação anormal, caracterizada como “**ESTADO DE EMERGÊNCIA**” no Município de Itacoatiara – AM, em decorrência do transbordamento dos rios da região, válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, visando a realização de obras e serviços dos pontos atingidos que necessitam de ações de restabelecimento;

Art. 2.º Compete a Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Itacoatiara – COMPDEC o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de

anormalidade, caracterizado como estado de emergência, com cooperação e atuação das demais Secretarias Municipais;

Art. 3.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para **prestar socorro** ou para **determinar a pronta evacuação**;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7.º O disposto neste Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da vigência dos efeitos;

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2021;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM ITACOATIARA, 12 DE MAIO DE 2021.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

RAMON DA SILVA CAGGY

Procurador-Geral do Município

Publicado por:
MARINILDO CASTRO DA FONSECA
Código Identificador: LPCNV0YXQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/05/2021 - Nº 2862. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>